

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 157/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005085/2026-19

Parecer Técnico de LAS nº 157/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 146811899				
PROCESSO SLA: 24530/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			CNPJ: 51.510.574/0001-40	
EMPREENDIMENTO: GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			CNPJ: 51.510.574/0001-40	
MUNICÍPIO(S): Careagu			ZONA: rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) Lat -22.0980	LONG (X) Long -45.6779	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	3.000	L de leite/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO:		PORTE:		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro florestal Giordano Ferraz Vilaca Dornelas		REGISTRO: ART nº MG20264974899.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental				1.364-293-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva**, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 14/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **146810262** e o código CRC **EAC6A029**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005085/2026-19

SEI nº 146810262



Parecer Técnico de LAS nº 157/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 51.510.574/0001-40, pretende operar a atividade de fabricação de queijos, na zona rural do município de Careagu, com coordenadas de referência Lat -22.0980, Long -45.6779 (Figura 1).

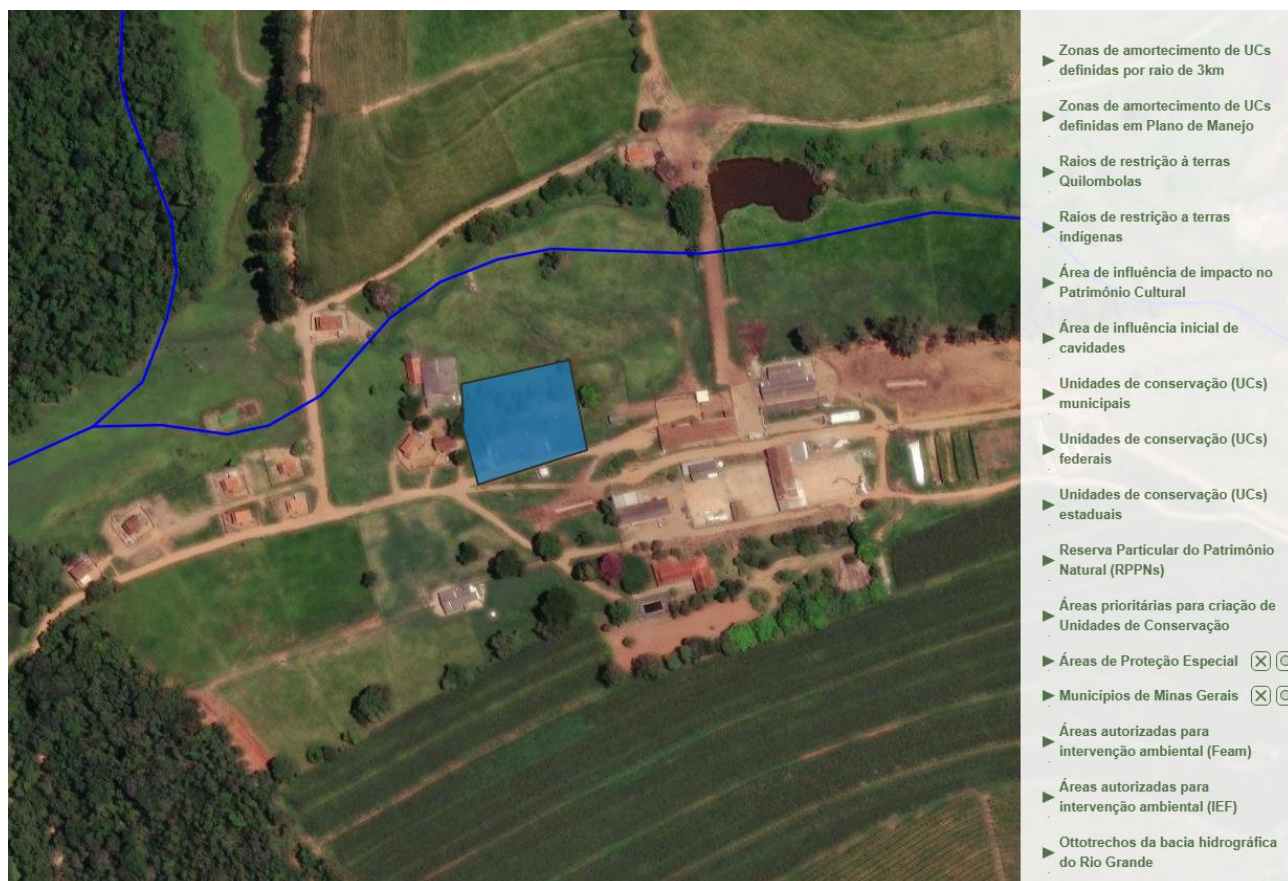


Figura 1 - Localização (área diretamente afetada) do empreendimento GROTA QUITERIA. Fonte: IDE-Sisema.

Em 01/06/2026, formalizou junto à FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 24530/2026 para a atividade “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com Capacidade instalada de 3.000 L de leite/dia, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, a atividade possui porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, há incidência do fator locacional 1 devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase de instalação iniciada.

Houve informação que a data de instalação foi iniciada em 05 de agosto de 2023, fato corroborado pelas imagens históricas do Google Earth. Por instalar sem a devida regularização ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 731653/2026, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.



Os estudos (RAS, critério locacional e planta topográfica) foram realizados pelo engenheiro florestal Giordano Ferraz Vilaca Dornelas, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20264974899.

Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 5810789 da ocupação em engenharia florestal; publicação do requerimento da licença ambiental em 02/06/2026, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Careagu em 26/05/2026.

A Figura 1 identifica camadas restritivas em que não há sobreposição da Grota Quitéria e, foram identificadas, através da IDE-Sisema, as seguintes restrições:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e;
- Área de Segurança Aeroportuária.

Não há incidência de restrição para a segurança aeroportuária, uma vez que a atividade não possui efeito atrativo de espécies problema para aviação.

O potencial para ocorrência de cavidades grau médio. Não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica. Na formalização do processo e nos estudos foi informado que não há cavidades na área do empreendimento ou no seu entorno de 250 metros e que o empreendimento não está localizado em áreas cársticas e/ou com feições cársticas. As características da atividade do empreendimento, bem como extensão da área ocupada e localização em área consolidada, são justificativas de não possuir potencial de geração de impacto negativo ao patrimônio espeleológico. Por isso, não foi exigido estudos espeleológicos (Instrução de Serviço 08/2017 Revisão 1, páginas 12 e 23).

Não foi apresentado estudo de critério locacional para Reserva da Biosfera conforme Termo de Referência disponível no site da FEAM. O estudo apresentado abordou o diagnóstico geral do empreendimento, sem responder aos quesitos do Termo de Referência para Estudo referente a critério locacional – Reserva da Biosfera, disponível no site da FEAM: https://feam.br/documents/d/feam/tr_criteriolocacional_agenda_verde.

Como comprovante de propriedade foi apresentada Matrícula nº 27.717 criada em 23/11/2022 na Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, com área total de 4 ha, localizada no município de Careagu, denominado Sítio Grota Quitéria e, em nome de terceiros. Não foi apresentado Contrato de Arrendamento, porém no Registro Digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o proprietário da matrícula 27.717 é um dos sócios proprietário da GROTA QUITÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Na referida matrícula há registro da aquisição originária da Matrícula 2.860 e, na AV.1-27.717 há registro no CAR MG-3113602-C113.7E29.D29B.4747.B66B.2540.2353.1A60.

A fim de verificar a exigibilidade de reserva legal, foi constatado os Módulos Fiscais à data de 22/07/2008 (marco legal do Código Florestal), através do recibo CAR da matrícula de origem (MG-3113602-C113.7E29.D29B.4747.B66B.2540.2353.1A60), na aba “Comparar Retificações”, da data 01/06/2016. Na referida consulta, foi declarado que o registro da matrícula 2860 é de 09/10/1979 com área de 86,75 ha / 2,91 Módulos Fiscais e; que não há delimitação de remanescente florestal como cobertura do solo, mas foi delimitado como reserva legal a vegetação nativa existente em 6,38 ha, representando 7,3% da área total. No recibo atual, data de 08/11/2023, a área total foi reduzida a 82,81 ha, devido ao desmembramento e, a reserva legal foi delimitada da mesma forma, representando 7,7% da área total.

Foi apresentado CAR nº MG-3113602-7C68.E5C1.E19E.4973.AA05.2F41.D8D9.A515, onde o empreendimento encontra-se instalado, denominado Sítio Grota Quitéria – referente a matrícula nº 27.717,



proveniente do desmembramento, em que foi delimitada 4 ha de área total, que equivale a 0,1349 Módulos Fiscais; 3,07 ha de área consolidada; 1 ha de área de preservação permanente - APP e 0,08 ha destes a recompor e não há remanescente florestal e reserva legal.

Ressalta-se que por imagens históricas do satélite do Google Earth, a imagem disponível na data de 13 de agosto de 2001 não havia remanescente florestal, da mesma forma que na imagem atual (em 15 de junho de 2024), na propriedade em que a Grota Quitéria está instalada (Figuras 3, 4 e 5). Portanto, a reserva legal deverá ser constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente ao marco legal do Código Florestal, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, em conformidade com o Artigo 40 da Lei 20.922/2013. Nas informações do SICAR, o proprietário aderiu ao PRA para recuperação das APP.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, vinculada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15.

A área diretamente afetada - ADA do empreendimento está sendo considerada a área útil informada e delimitada de 0,30 ha, em que será desenvolvida a atividade de fabricação de queijos e tratamento de efluentes. A área total é a área da propriedade – de 4 ha e, área construída no interior da propriedade é de 0,15 ha. Não há sobreposição da ADA em APP e não há reserva legal, conforme imagem abaixo:



Figura 2 – ADA da Grota Quitéria, delimitação da área total, ADA, APP, fossa biodigestora e poço tubular. Fonte: RAS e Google Earth.



Observa-se que o estacionamento, acesso, fossa biodigestor e algumas edificações estão fora da ADA. Deverá ser delimitada a ADA de forma que contemple toda a infraestrutura utilizada pelo empreendimento. Para as edificações existentes na área total deverá ser esclarecido seus usos para excluir ou incluir na ADA da Grota Quitéria.

Foi observado a presença de edificações na faixa de APP de 30 metros. Em consulta as imagens históricas fornecidas pelo Google Earth, tais edificações já estavam localizadas na APP anterior ao marco legal do Código Florestal, sendo admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas (Artigo 94 do Decreto 47.749/2019), como mostra nas Figuras 3, 4, 5 e 6.

Além das imagens históricas (Figuras 3, 4 e 5), através do mapa apresentado no processo com foto aérea da propriedade (Figura 6), foram observadas o corte de árvores isoladas, sendo intervenção ambiental enquadrada no artigo 3 do Decreto 47.749/2019, a ser regularizada de forma corretiva junto ao UFRBio.



Figura 3 – Estrutura em APP na propriedade Sítio Grota Quitéria (polígono amarelo) e pontos contendo árvores isoladas, na data de 13 de maio de 2004. Fonte: Google Earth.



Figura 4 – Estrutura em APP na propriedade Sítio Grotta Quitéria (polígono amarelo) e pontos contendo árvores isoladas, na data de 21 de janeiro de 2019. Fonte: Google Earth.



Figura 5 – Estrutura em APP na propriedade Sítio Grotta Quitéria (polígono amarelo) e pontos contendo árvores isoladas, na data de 15 de junho de 2024. Fonte: Google Earth.



Figura 6 – Foto aérea da ADA da Grota Quitéria em amarelo, onde as árvores isoladas foram cortadas, data do mapa é 28 de maio de 2026. Fonte: RAS.

Foi informado no RAS o uso de lenha no Gerador de Vapor Fogotubular Modelo GVP100, com Certificado de registro no IEF nº 98266/2026.

Haverá consumo de água para lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor, consumo humano e resfriamento / refrigeração, totalizando o máximo de 12,4 m³/dia.

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000509277/2024, para a exploração de 3,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 04:40 hora(s)/dia, totalizando 14,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 5' 52,69"S e de longitude 45° 40' 40,6"W, para fins de Consumo industrial, Consumo Humano, válido até 24/10/2027.

Porém, o cálculo do balanço hídrico está superestimado, pois foi realizado para trinta dias do mês, sendo que o regime de operação informado no RAS será de 8:48 horas, em turno único, durante 5 dias da semana, no ano todo. Além disso, não foi informado a origem da água para resfriamento e refrigeração. Há circulação de 51,3 % de água, mas não foi informado qual uso da água recirculada.

Os efluentes sanitários serão tratados em fossa biodigestora com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos serão gerados das atividades e operações, como limpeza de equipamentos e recintos; purga de equipamentos da caldeira/ compressor de ar. Ambos serão tratados pelas etapas de gradeamento, lagoa anaeróbica, lagoa facultativa, polimento. O lançamento ocorrerá através de fertirrigação.

Foi apresentado memorial técnico para o Sistema de Tratamento de águas residuárias. Porém, não foi apresentado Projeto de fertirrigação e nem proposta de monitoramento.

Por fim, não será solicitada informações complementares para os esclarecimentos técnicos destacados, devido a ausência de ato autorizativo para regularizar a intervenção ambiental realizada pelo corte das árvores isoladas.



Segundo a DN COPAM 217/2017, “*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Careagu, dada a ausência do documento para intervenção ambiental e insuficiência técnica.